



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2016
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA COM ESPECIALIDADE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DIVIDIDOS EM DIVERSAS ROTAS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E O LICITANTE SR. RICARDINO ANTONIO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93, 8.245/91 E 10.406/02.

Silvina Maria Conrado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Clementino Martins, 241, bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, prefeito, portador do CPF nº 256.123.444-49 e RG nº 180.721 SSP/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o Licitante Sr. **RICARDINO ANTONIO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF N.º 347.539.073-68 e RG N.º 6.866.059, com residência na Rua Belita Pinheiro nº 41, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Piauí - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo nº 013/2016, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como regulamentação local, nos termos deste edital e seus anexos, bem como as Leis de trânsito nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Cap. XIII do CTB, Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte escolar; Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando, por último, a competência conferida a este Órgão Executivo Estadual de Trânsito, nos termos do disposto no art. 22 do ordenamento federal de trânsito e Portaria DETRAN 1153 de 26 de agosto de 2002 ; e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações e ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e anexos e demais cominações legais as cláusulas abaixo discriminadas:

R

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

Ranveitor Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45

[Handwritten mark]



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

191
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COM ESPECIALIDADE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DIVIDIDOS EM DIVERSAS ROTAS".

1.2 - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

1.3. Os serviços serão prestados na linha/rota descrita a seguir: **DESCRIÇÃO DA ROTA Nº 03 (Sede para as Localidades: Salinas, Várzea da Cruz, Atrás da Serra e Assentamento Sete Lagoas).**

1.4 O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.4.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Prefeito Municipal, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.6. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.7. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.8. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.

1.9. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

Silvina Maria Contrato Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CDE: 7510.000.000.000

Ranielton Avelar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

248
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.400.05

1.10. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.11. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.12 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 007/2016**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 013/2016** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

4.1.5. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

4.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

4.1.7. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

Praça Clementino Martins, 241 - C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 - Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 - Fax: (089) 3445-1110

Siivina Maria Conrado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 717 380 032.53

Ranielton Ailenvar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- 4.1.9. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

4.2.3 - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

4.2.4 - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

4.2.6 - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

4.2.7 - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

4.2.8 - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

4.2.9 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.10 - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11 - Transportar somente alunos e professores cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

Silvina Maria Conrado Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Azevedo Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

- 4.2.13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
- 4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;
- 4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;
- 4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.
- 4.2.19. Manter os veículos e funcionários no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.
- 4.2.20. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 4.2.21. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 4.2.22. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.2.23. Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.24. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
- 4.2.25. Padronizar os veículos com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**".

4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

- 4.3.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
- 4.3.2. Conduzir-se com atenção e urbanidade;

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

150
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

Silvina Maria Conrado Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

- 4.3.3. Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- 4.3.4. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- 4.3.5. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- 4.3.6. - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- 4.3.7. Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- 4.3.8. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- 4.3.9. Manter a ordem no interior do veículo;
- 4.3.10. Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- 4.3.11. Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- 4.3.12. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- 4.3.13. Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- 4.3.14. Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 21 anos;
- II - Ser habilitado na categoria "D";
- III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;
- IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.4 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

- 4.4.1 O(s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:
- 4.4.2. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- 4.4.3 Pintura ou adesivo na faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto.
- 4.4.4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- 4.4.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 4.4.6 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- 4.4.7 Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

- §1º. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- § 2º. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

151
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

Silvina Maria Comodoro Lima Santos
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alexcar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

152
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 022.948.583-95

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o fim do período letivo ou até 31/12/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ISS/ICMS/CONTA MOVIMENTO/FUNDEB-40%/QSE/PEJA /PDDE/PNAT/ FEB /FMS / FUS /PAB/FMAS/PETI/PBT/BRALF/PAIF/IGD/PRO-JOVEM / REC. PRÓPRIOS, Elemento de Despesa: 33.90.36 - Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os serviços, o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** mensais até o fim do período letivo ou até **31/12/2016**, totalizando o valor anual de R\$ 94.500,00 para a **Rota nº 03**.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Silvina Maria Comodoro Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

153
Marcos José Pereira da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

11.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, Licitante, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Silvina Maria Coutinho Lima Santos
SECRETARIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF: 710.900.032.52

Ranieton Aleazar Guimarães
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
 "Comissão Permanente de Licitação - CPL"

59
 Marcos José Pereira da Silva
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 072.918.563-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santa Cruz do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santa Cruz do Piauí - PI, 23 de Março de 2016.

CONTRATANTE: _____

SANTINO XAVIER FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

Ricardino Antonio de Oliveira

RICARDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
 CPF N.º 256.123.444-49

TESTEMUNHAS:

Abelton Ribeiro de Sousa
 CPF: 027.814.513-20
 RG: _____

Felipe Reis de Sousa Borges
 CPF: 038.774.055-00.
 RG: _____

Praça Clementino Martins, 241 - C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 - Santa Cruz do Piauí
 Fone: (089) 3445-1110 - Fax: (089) 3445-1110

Silvina Maria Comrado Lima Santos
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 712.380.933-53

Ranielton Alencar Guimarães
 MEMBRO DA COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CPF: 008.311.263-45